	•
	$\succeq$
	.`
	쁘
	7
	$\subseteq$
	ш
	AC: 300 A 700 B - F001 A 08 A - 416 E 400 C - DE E 0 4 E 4 C
	×
	ц
	. '
	C
	$\sim$
	2
	÷
	ıì
	ч,
	Œ
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	- 1
	◁
	a
	~
	`~
ď	~
~	₹
<u> </u>	c
_	c
)AO BARROSO DE SOUZA	ш
$\approx$	7
(J)	۵
	₹
ш	ř
$\Box$	۲,
_	0
$\circ$	◁
×	C
U)	ċ
$\circ$	~
≈	•
ш.	-
ഹ	۶
=	٠.
*	₹
മ	ج,
$\overline{}$	7
$\circ$	•
or JOAO	c
≈	-
O	q
	۶
$\overline{}$	7
×	÷
4	2
(D)	
≃	a
⊆	
Φ	_q
$\Box$	τ
_	a
┰	c
talmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	5
	/دە
	r/cn
	hr/ch
	v hr/en
	y hr/enada a inform
	and hr/ch
	dov hr/en
	n dov hr/en
	no do hr/en
	am any hr/en
	a am dov hr/en
	ne am nov hr/en
	tre am any hr/en
	atre am any hr/en
	tatos am gov hr/en
	ilta top am any br/en
	the tre and hr/en
	neight for any brien
	neultatos am any br/en
	one life to a mov br/en
	/one and ethical
	//concentrator and private
	or//conclute the em any br/en
	to://cone illa toe am cov hr/en
	ofth://concults to am gov br/en
	http://concults top am gov hr/en
	a http://cone.ilta toe am cov hr/en
	to http://concilita to an or
	to http://concilita to an or
Este documento foi assinado digital	to http://concilita to an or
	inferência acessa o sita http://consulta toa am dov hr/sn

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº279/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11155/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: João Paulo Rodrigues Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221, Énia Jéssica da Silva Garcia OAB/AM 10.416, Adrismar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446 e Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 548/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tefé. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as contas, da Câmara Municipal de Tefé, referente ao exercício de 2017, tendo como responsável o Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, na competência atribuída pelo art. 11, inc. III, alínea "a", item 2, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM c/c os termos do art. 22, II, da Lei n° 2423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tefé e Ordenador de Despesa, ao tempo do exercício em análise no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), nos termos do art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020, c/c o art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, pelas impropriedades identificadas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 da fundamentação do voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias

	C
	7
	7
	Ĭ
	۳
	7
	۲
	4
	щ
	7
	7
	ά
	5
Ϋ́	7
5	S
SOUZ,	ц
O DE S	ď
퓜	ç
$\overline{}$	Ą
ഗ്	2
õ	~
R	ċ
₹	÷
B	ý
Por JOAO BARROSO DE SOUZA.	P O CÓDIGO: 3024722B-F221428A-416F420C-DEF04F4C
õ	٩
5	5
ĕ	2
ente por JOAO BARROSO	2.
Ĕ	٥
ne	췯
ਜ਼	9
ij	'n
÷ξ΄	2
유	2
ğ	Č
Sin.	'n
ŝ	ď
S	+
÷	<u>+</u>
Este documento foi assinado diç	nsultatre am nov hr/spede e ii
Эē	Š
Ξ	۲
00	ċ
Ó	ŧ
ste	a
ш	ŧ
	c
	conferência acesse o site http
	ŭ
	Š
	σ
	ځ:
	å
	ā
	'n
	5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Elc NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº279/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido ínterim, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3.** Recomendar ao atual gestor de origem, substituto do Sr. João Paulo Rodrigues Nascimento que;
  - **10.3.1. Mantenha** o Relatório do Controle Interno na sede da Comuna, ficando o atual gestor ou outro que venha a assumir a direção da Câmara do Município, sujeitos as sanções previstas no art. 54, inciso VII, da Lei nº 2.423/93 (item 1);
  - **10.3.2. Observe** e cumpra as determinações da Lei nº 12.527/2011, de acesso à informação nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (item 2);
  - **10.3.3. Realize** concurso público para o preenchimento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Tefé, em cumprimento do art. 37, II, da Constituição Federal (item 5.1).
- 10.4. Determinar a Comunicação à Receita Federal para apuração dos indícios quanto à ausência de comprovação de recolhimento ao Regime Geral de Previdência-RGPS, Patronal e Retenção no Valor de R\$ 543.734,56 (item 5.2 do Relatório-voto);
- 10.5. Determinar à próxima Comissão de Inspeção Ordinária que verifique se foram tomadas providências a fim de afastar o acúmulo ilegal constatado. (item 5.4 do Relatório-voto).
- **11- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Marco de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	1900 300 A700B_F001 A08 A_416 F400C_DF F04F4
	AND DEFOREAL
	7
	й
	쁜
	7
	ζ
	ž
	2
	7
	₫
	ς
⋖	4
3	2
Ō	ц
S)	ď
ద	5
0	ă
က္က	ζ
$\simeq$	
¥	5
B	ڗ
Q	
♂	a
nado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	lov br/spada a informa o código: 3024722B_E221428A_416E4
ŏ	ţ
0	2.
Ĕ	q
ä	7
ā	Š
₫	7
þ	-
헏	ξ
2	٤
SS	ā
<u>.</u>	9
\$	ġ
윧	Ŧ
ĕ	Š
≒	ز
8	?
O	‡
ste	g
Este documento	ū
	nfarância acassa o sita httn://cons
	ó
	ă
	ď
	3.
	ŝ
	org
	Ť

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N <sup>o</sup>

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº279/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral